



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 904/78

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro Geral de Servidores, fixa novos vencimentos e salários e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a classificação geral dos cargos e funções da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Artigo 2º - O novo Sistema de Organização do Quadro Geral de Servidores baseia-se nos conceitos de cargo e função.

Artigo 3º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um funcionário.

§ 1º - O Cargo Público Municipal é criado por lei, com número certo, com denominação própria e remuneração pelo tesouro municipal.

§ 2º - Os Cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão

Artigo 4º - O provimento dos cargos efetivos estabelecidos na nova estrutura, poderá se fazer das seguintes maneiras:

I - pelo enquadramento dos funcionários efetivos, ocupantes de cargos da antiga estrutura;

II - Por concurso público.

Artigo 5º - O provimento dos cargos em comissão será mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os



2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo Único: O servidor estatutário ao ser nomeado em Comissão deverá constar no decreto o nome do seu cargo efetivo.

Artigo 6º - Função é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor contratado (CLT), Anexo IV

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Artigo 7º - O Quadro Permanente da Prefeitura será constituído dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, Anexos I e II.

Artigo 8º - Os vencimentos dos cargos efetivos estão estabelecidos por faixas de símbolos correspondentes aos cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I.

Artigo 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão estão fixados por símbolos, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Anexo II.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES CONTRATADOS

Artigo 10 - Além dos servidores do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá contratar pelo regime da Legislação Trabalhista, segundo as normas estabelecidas neste capítulo.

Artigo 11 - A contratação de servidores pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) somente ocorrerá para desempenho de funções:

- I - necessárias à execução de programas de saúde e saneamento;
- II - necessárias à execução de programas de educação e cultura;
- III - necessárias à execução de programas de pesquisas;
- IV - necessárias à execução de obras e trabalhos de engenharia;
- V - necessárias à exploração de serviços industriais;
- VI - de natureza técnica especializada;
- VII - de natureza técnico profissional, tais como desenhista ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

topógrafo, motorista e mecanógrafo;

VIII-de zeladoria, de limpeza pública, de coleta de lixo e

para outros de caráter braçal.

Parágrafo Único: São consideradas funções de natureza técnica e especializada, para efeito desta lei, aquelas que correspondam ao exercício profissional de nível superior.

Artigo 12 - Os salários dos servidores contratados estão estabelecidos por faixas de símbolos correspondentes às funções, no Quadro de Funções (QLT), Anexo IV.

Parágrafo Único: Os salários dos novos servidores contratados serão fixados pelo Chefe do Executivo, em correspondência ao símbolo inicial da faixa respectiva função.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES

Artigo 13 - O enquadramento dos atuais servidores obedecerá os seguintes princípios:

- I - enquadramento simples;
- II - enquadramento por tempo de serviço.

§ 1º - O enquadramento simples será usado para todos os servidores que possuírem menos de 5 (cinco) anos de serviços em 1º de março de 1978. Este enquadramento corresponde ao símbolo inicial da faixa do cargo ou função.

§ 2º - O enquadramento por tempo de serviço será usado para todos os servidores que possuírem mais de 5 (cinco) anos de serviços em 1º de março de 1978. Para tal, será atribuído um símbolo a partir do símbolo inicial, para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Artigo 14 - O servidor que se encontrar afastado por motivo de doença ou



4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

qualquer outro tipo de licença será enquadrado conforme Relação Geral de Enquadramentos, quando do seu retorno ao trabalho.

Artigo 15 - O servidor que estiver recebendo vencimento ou salário superior ao valor do símbolo que deveria ser enquadrado, será enquadrado no símbolo subsequente da faixa do seu cargo ou função.

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Artigo 16 - Os servidores estatutários efetivos serão enquadrados em cargos de provimentos efetivos, Anexo I.

Artigo 17 - Os servidores estatutários efetivos, designados para cargos em comissão deverão previamente serem enquadrados em cargos efetivos, para posterior nomeação em comissão.

Artigo 18 - Os servidores estatutários ocupantes de cargos em comissão serão enquadrados de acordo com o Chefe de Executivo Municipal, Anexo II.

Artigo 19 - Ficam extintos todos os cargos vagos existentes na data da vigência desta lei e os que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos aqui previstos, Anexos I e II.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES CONTRATADOS (CLT)

Artigo 20 - Os servidores contratados serão enquadrados em funções, de acordo com o Quadro de Funções, Anexo IV.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Fica excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 22 - As horas extras (serviços extraordinários) deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor de Administração, por escrito, desde que justificada a necessidade das mesmas.



5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

§ 1º - As justificativas deverão ser por escrito, encaminhadas ao Diretor de Administração, pelo Chefe da Unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 2º - Não poderão exceder de 2:00 horas por dia.

§ 3º - Em casos especiais, o Diretor de Administração, poderá autorizar maior número de horas, desde que a justificativa comprove a necessidade.

Artigo 23 - Ficam extintas todas as funções gratificadas e gratificações existentes.

Artigo 24 - Os servidores, ocupantes de cargos de Diretor de Administração, Diretor de Fazenda, Diretor de Obras, Viação e Serviços e Procurador, na ativa, terão direito a 20% do valor do vencimento do seu cargo.

Artigo 25 - Os servidores estatutários municipais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão terão os seus vencimentos acrescidos de 5%, por quinquênio de efetivo exercício, que se completar, sendo incorporados para efeito de aposentadoria.

Artigo 26 - Cada período de 5 anos de efetivo exercício, no magistério municipal, dará direito ao servidor estatutário, de adicionais de 10% sobre os seus vencimentos, que se incorporarão para efeito de aposentadoria.

Artigo 27 - Os proventos dos servidores estatutários aposentados serão iguais ou superiores ao símbolo inicial da faixa do cargo em que se aposentaram, não podendo ser superior ao último símbolo da faixa, nem superior ao maior símbolo pago ao ocupante do mesmo cargo na ativa.

Artigo 28 - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos e Proventos Efetivos, Anexo I, cujo provimento tem abertura para a contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do artigo 11 desta lei, serão automaticamente extintos com a sua vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

Artigo 29 - O servidor municipal que for designado para ocupar um cargo em comissão, cujo vencimento for igual ao inferior ao vencimento ou salário do seu cargo efetivo ou função, terá direito a uma complementação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo ou função.

Artigo 30 - A criação de novos cargos e funções, a partir da vigência desta lei obedecerá aos princípios nela contidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Os anexos I, II, III, IV, V fazem parte integrante desta lei.

Artigo 32 - Compete à Divisão de Pessoal, após a aprovação da Relação Geral de Enquadramento, expedir as apostilas consequentes desta lei e providenciar as respectivas anotações nos registros funcionais.

Artigo 33 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, através de Decretos, necessários à aplicação desta lei.

Artigo 34 - Para ocorrer às despesas com a implantação desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento de 1978, caso sejam inuficientes as dotações consignadas, utilizando os recursos na forma do artigo 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 35 - Os benefícios desta Lei passa a vigorar a partir de 1º de março de 1978.

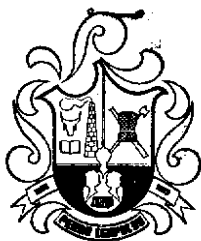
Artigo 36 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

04 de abril de 1978.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

MARÇO/1978

ANEXO I

Nº DE CARGOS	CARGOS EFETIVOS	JORNADA MENSAL	FAIXA DE SÍMBOLOS	VENCIMENTO INICIAL
07	Servente Braçal	240 hs	Do V-01 ao V-06	1.520,00
03	Auxiliar de Administração I	240 hs	Do V-07 ao V-12	1.860,00
02	Fiscal Distrital	240 hs		
01	Auxiliar de Tributação	240 hs	Do V-09 ao V-14	2.000,00
09	Professor 1º Grau	135 hs		
02	Auxiliar de Administração II	240 hs	Do V-13 ao V-18	2.350,00
01	Auxiliar de Contabilidade	240 hs		
01	Inspetor Escolar	135 hs		
01	Fiscal de Obras	240 hs	Do V-15 ao V-20	2.550,00
01	Inspetor Sanitário	240 hs		
01	Auxiliar de Administração III	240 hs	Do V-18 ao V-23	2.910,00
01	Bombeiro Eletricista	240 hs		
01	Fiscal de Rendas	240 hs	Do V-20 ao V-25	3.150,00
01	Patroleiro	240 hs		
02	Oficial Administração I	240 hs		
01	Almoxarife	240 hs	Do V-25 ao V-30	3.900,00
01	Oficial de Administração II	240 hs		
01	Oficial de Compras	240 hs		
01	Técnico de Contabilidade I	240 hs		
01	Oficial de Cadastro	240 hs		
01	Oficial de Tributação	240 hs	Do V-30 ao V-35	4.820,00
01	Técnico de Contabilidade II	240 hs		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

MARÇO/1978

ANEXO II

Nº DE CARGOS	CARGOS EM COMISSÃO	JORNADA MENSAL	VENCIMENTOS	
			SÍMBOLO	VALOR
08	Assistente Administrativo I	240 hs	V-12	2.250,00
07	Assistente Administrativo II	240 hs	V-18	2.910,00
04	Secretária de Diretor	240 hs		
01	Caixa	240 hs	V-25	3.900,00
01	Encarregado do Arquivo Geral	240 hs		
01	Encarregado Assistência Social	240 hs		
01	Encarregado de Compras	240 hs		
01	Encarregado Fiscaliz. Sanitária	240 hs		
01	Encarregado Relações Públicas	240 hs		
01	Chefe do Serviço de Ensino	240 hs	V-27	4.280,00
01	Chefe do Serviço Patrimônio	240 hs		
01	Chefe da Divisão Contabilidade	240 hs	V-30	4.820,00
01	Chefe da Div. Obras e Conservação	240 hs		
01	Chefe da Divisão de Pessoal	240 hs		
01	Chefe da Div. Serviços Urbanos	240 hs		
01	Chefe da Div. Tributação	240 hs		
01	Secretária do Prefeito	240 hs		
01	Assessor de Planej. e Controle	240 hs	V-39	6.900,00
01	Chefe de Gabinete	240 hs		
01	Diretor de Administração	240 hs		
01	Diretor de Fazenda	240 hs		
01	Diretor de Obras, Viação e Serv.	240 hs		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS
QUADRO DE EQUIVALENCIA DE VENCIMENTOS

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

MARÇO/1978

- ANEXO III

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	
	MESESAL	HORA
V-01	1.520,00	6,33
V-02	1.570,00	6,54
V-03	1.620,00	6,75
V-04	1.670,00	6,96
V-05	1.720,00	7,17
V-06	1.790,00	7,46
V-07	1.860,00	7,75
V-08	1.930,00	8,04
V-09	2.000,00	8,33
V-10	2.070,00	8,63
V-11	2.150,00	8,96
V-12	2.250,00	9,38
V-13	2.350,00	9,79
V-14	2.450,00	10,21
V-15	2.550,00	10,63
V-16	2.670,00	11,13
V-17	2.790,00	11,63
V-18	2.910,00	12,13
V-19	3.030,00	12,63
V-20	3.150,00	13,13
V-21	3.300,00	13,75
V-22	3.450,00	14,38
V-23	3.600,00	15,00
V-24	3.750,00	15,63
V-25	3.900,00	16,25
V-26	4.100,00	17,08
V-27	4.280,00	17,83
V-28	4.460,00	18,58
V-29	4.640,00	19,33
V-30	4.820,00	20,08
V-31	5.050,00	21,04
V-32	5.260,00	21,92
V-33	5.470,00	22,79
V-34	5.680,00	23,67
V-35	5.890,00	24,54
V-36	6.150,00	25,63
V-37	6.400,00	26,67
V-38	6.650,00	27,71
V-39	6.900,00	28,75
V-40	7.150,00	29,79

OBS: Os Vencimentos hora
foram calculados em
função da jornada
de 240 horas mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS
QUADRO DE FUNÇÕES
SERVIDORES CONTRATADOS (CLT)
MARÇO/1978
ANEXO IV

FUNÇÕES	JORNADA MENSAL	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO INICIAL
Servente-Jardim Servente-Limpeza Servente-Obras Servente-Escolar Porteiro-Contínuo	240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs	Do S-01 ao S-06	1.500,00
Auxiliar de Serviços I Bombeiro I Fiscal Distrital	240 hs 240 hs 240 hs	Do S-07 ao S-12	1.820,00
Professor 1º Grau	135 hs	Do S-09 ao S-14	1.960,00
Ajudante de Mecânica Auxiliar de Serviços II Bombeiro II Carpinteiro I Pedreiro I Pintor I	240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs	Do S-10 ao S-15	2.030,00
Ajudante de Operador Máquina Encarregado de Turma	240 hs 240 hs	Do A-13 ao S-18	2.300,00
Assistente Social Auxiliar de Serviços III Carpinteiro II Fiscal de Obras Mecânico I Motorista Operador de Máquina I Pedreiro II Pintor II	240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs	Do S-15 ao S-20	2.500,00
Desenhista Encarregado de Serviços I Mecânico Mecanógrafo Motorista do Prefeito Operador Máquinas II Pedreiro de Acabamento	240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs 240 hs	Do S-20 ao S-25	3.100,00
Apropriador de Obras Auxiliar Técnico Encarregado de Serviços II Mecânico III	240 hs 240 hs 240 hs 240 hs	Do S-25 ao S-30	3.850,00
Médico	090 hs	Do S-30 ao S-35	4.730,00
Advogado Topógrafo	180 hs 240 hs	Do S-35 ao S-40	5.800,00
Engenheiro	120 hs	Do S-40 ao S-45	7.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS
SERVIDORES CONTRATADOS (CLT)
MARÇO/1978 - ANEXO V

SÍMBOLOS	SALÁRIOS	
	MENSAL	HORA
S-01	1.500,00	6,25
S-02	1.550,00	6,46
S-03	1.600,00	6,67
S-04	1.650,00	6,88
S-05	1.700,00	7,08
S-06	1.750,00	7,29
S-07	1.820,00	7,58
S-08	1.890,00	7,88
S-09	1.960,00	8,17
S-10	2.030,00	8,46
S-11	2.100,00	8,75
S-12	2.200,00	9,17
S-13	2.300,00	9,58
S-14	2.400,00	10,00
S-15	2.500,00	10,42
S-16	2.620,00	10,92
S-17	2.740,00	11,42
S-18	2.860,00	11,92
S-19	2.980,00	12,42
S-20	3.100,00	12,92
S-21	3.250,00	13,54
S-22	3.400,00	14,17
S-23	3.550,00	14,79
S-24	3.700,00	15,42
S-25	3.850,00	16,04
S-26	4.030,00	16,79
S-27	4.210,00	17,54
S-28	4.390,00	18,29
S-29	4.570,00	19,04
S-30	4.750,00	19,79
S-31	4.960,00	20,67
S-32	5.170,00	21,54
S-33	5.380,00	22,42
S-34	5.590,00	23,29
S-35	5.800,00	24,17
S-36	6.050,00	25,21
S-37	6.300,00	26,25
S-38	6.550,00	27,29
S-39	6.800,00	28,33
S-40	7.050,00	29,38
S-41	7.350,00	30,63
S-42	7.650,00	31,88
S-43	7.950,00	33,13
S-44	8.250,00	34,38
S-45	8.550,00	35,63

OBS: Os salários hora foram calculados em função da jornada de 240 horas Mês.